

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2023

Dispõe sobre a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União.

Autor: Deputado SAULLO VIANNA

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'a', do inciso VII, do art. 32 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.278, de 2023. O texto inicialmente apresentado faculta a “implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União”.

Na justificção o Autor ressalta o efeito das atividades praticadas nesses espaços no desenvolvimento pessoal e social das pessoas idosas. Argumenta que o cuidado com a saúde física e mental diminui a chance de doenças crônicas nas pessoas idosas e que esses espaços contribuem nesse sentido.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que a aprovou na forma de substitutivo oferecido pelo Relator em 23/08/2023. O texto substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa propõe alteração no Estatuto da Pessoa Idosa para definir que a “implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa”, hoje obrigatória em programas habitacionais, públicos ou



subsidiados com recursos públicos, inclua, no mínimo, a instalação de equipamentos públicos destinados à prática de esporte e ao lazer.

Após a análise de mérito desta CDU, o texto terá sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto tramita em regime ordinário e está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões. Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei em análise faculta a “implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União”. O texto substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa propõe alteração no Estatuto da Pessoa Idosa para definir que a “implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa”, hoje obrigatória nos programas habitacionais públicos, inclua, no mínimo, a instalação de equipamentos públicos destinados à prática de esporte e ao lazer.

O tema é justo e meritório, e o texto deve prosperar. Como bem aponta o Autor da matéria, a prática de exercícios físicos é fundamental para a manutenção da saúde de todos, e, em especial, da pessoa idosa. Nessa fase da vida, as atividades com o corpo são fundamentais para a conservação da qualidade de vida. Ao mesmo tempo, nem todos preservam a amplitude de movimentos e a resistência suficientes para conseguir desenvolver, ainda que em outro ritmo, atividades físicas sem o suporte de equipamentos especificamente desenhados para esse público.

Interessa notar que a medida tem impacto muito mais profundo do que inicialmente podemos vislumbrar. Basta considerar que, segundo a Organização Mundial de Saúde, para cada dólar investido em promoção da



atividade física na população, economizam-se três dólares no sistema de saúde. Em um país que dispõe, orgulhosamente, o maior sistema de saúde pública gratuita do mundo, e em se tratando de população cuja saúde é tema de especial atenção, a medida nos parece tão adequada quanto essencial.

Acerta, portanto, o Relator da matéria na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao reformar o texto inicial e tornar a implementação dessa infraestrutura obrigatória no entorno das residências reservadas às pessoas idosas, no âmbito dos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. Afinal, é dever constitucional do Estado promover a saúde e as práticas desportivas a todos, incluindo a pessoa idosa, cujo amparo é, igualmente, garantido pela Carta Magna.

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 1.278, de 2023, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

